



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
GABINETE CIVIL

DECRETO Nº. 016/2020,
DE 20 DE MARÇO DE 2020.

“DISPOE SOBRE NOVAS MEDIDAS
TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO
CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS
(COVID-19) EM VIRTUDE DE PANDEMIA
DECORRENTE DA NECESSIDADE DE
MEDIDAS PREVENTIVAS ALÉM DAS JÁ
EDITADAS.”

Gilson Guimarães Barrozo Júnior, Prefeito Municipal de Santana do São Francisco, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a pandemia do Coronavírus declarada no dia 12 de março de 2020 pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

Considerando que as autoridades da área da saúde do país confirmam a existência de um quadro que caracteriza pandemia decorrente da ação do Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a classificação da situação mundial do Coronavírus como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

Considerando a necessidade de se evitar aglomerações, principalmente atividades e eventos que reúnam grande número de pessoas em locais fechados,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
GABINETE CIVIL

semiabertos e abertos, tanto públicos quanto privados;

Considerando o número de pessoas provenientes de diversos lugares que frequentam diariamente os estabelecimentos comerciais no Município de Santana do São Francisco e seus respectivos pontos turísticos;

Considerando a Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância Internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019 e a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que a regulamenta;

Considerando o Decreto Municipal nº 015/20 de 18 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispor sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) em virtude de pandemia decorrente de sua ação.

I – ficam suspensos (as), pelo prazo de 10 dias corridos, podendo ser prorrogado:

- a) Emissões de Alvarás de Funcionamento para qualquer tipo de evento, seja público ou privado independente da sua origem, finalidade e destinação;
- b) Todos os alvarás de eventos expedidos anteriormente a esta Resolução;
- a) Quaisquer tipos de aglomerações de pessoas em locais públicos e privados; Da realização de evento e de reuniões de qualquer natureza, de caráter, incluídas excursões, cursos, missas cultos de qualquer credo ou religião;
- b) Atividades em espaços de festas;
- c) Eventos esportivos em quadras, campos de futebol, academias de práticas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
GABINETE CIVIL

esportivas e estabelecimentos similares;

- d) Os restaurantes, bares e lanchonetes estão autorizados apenas a funcionar no sistema delivery, entrega a domicílio, adotando as medidas de higienização e segurança recomendada pela Vigilância Sanitária e Organizações de Saúde.
- e) Ônibus de turismo na cidade.

II –Fica mantido o funcionamento dos estabelecimentos de comércio discriminados abaixo, que deverão adotar medidas para redução dos riscos de contágio, como disponibilização de dispensadores de álcool gel, redução do fluxo de pessoas e estabelecimento de horário especial para atendimento exclusivo de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.

- a) Supermercados, mercados e congêneres deverão, em suas áreas comuns e/ou de venda, impedir aglomerações superiores a 10 (dez) pessoas, devendo, também, manter o controle e uma distância adequada e segura entre os clientes nas filas (pelo menos um metro de distância entre cada um);

Parágrafo único. Além das recomendações acima elencadas, ficam esses estabelecimentos também sujeitos ao cumprimento das orientações dos órgãos de saúde (Ministério da Saúde, Secretarias Estadual e Municipal de Saúde e seus respectivos órgãos de regulação).

Art. 2 Fica determinada que a Feira Livre Municipal, a qual ocorre todos os domingos, autorizadas a funcionar com restrição durante as próximas 03 (três) semanas subsequentes a este decreto, ou seja, aos dia 22/03/2020, 29/03/2020 e 05/04/2020, porém a Divisão e Fiscalização fará alteração em seu layout, dispondo as barracas de forma que seja mantida uma distância segura entre elas,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
GABINETE CIVIL

conforme determinações Estaduais e Federais de conhecimento universal;

Art. 3 Fica estabelecido que somente sejam comercializados na Feira Livre Municipal produtos perecíveis (queijos e derivados, carnes, peixes, frangos, frutas, verduras, condimentos, legumes, hortaliças, feijão, farinha, lanches, dentre outros similares) ficando a venda dos demais produtos suspensa.

Parágrafo único. Os feirantes autorizados no caput do artigo são aqueles que possuem Cessão de Uso de Espaço público em data anterior a este Decreto, não sendo possível excepcionalizar que feirantes que comercializam outros produtos, mudem o objeto da sua comercialização para se adequarem a esse Decreto.

Art. 4º Como medida preventiva, recomenda-se que idosos ou pessoas consideradas na zona de risco, evitem ir à feira Municipal durante o período de pandemia, como também seu deslocamento na cidade, por serem inseridas como de risco pelas autoridades de saúde.

Art. 5º Fica determinado que os feirantes utilizem Equipamentos de Proteção Individual e reforcem as medidas de higienização pessoal e de superfície, utilizando álcool em gel 70º para os usuários, em local devidamente sinalizado.

Art. 6º Os responsáveis pelos locais elencados neste Decreto deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas nela previstas, sob pena de responsabilização administrativa e criminal, nos termos previstos em lei.

Art. 7º As medidas aqui adotadas estão sujeitas à reavaliação, a qualquer momento, conforme evolução da situação da pandemia do Coronavírus (COVID-19).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
GABINETE CIVIL

Art.8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de emergência internacional pelo coronavírus, nos termos da Lei (Federal) nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário apresentadas no decreto nº 015/2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

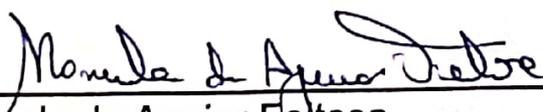
Santana do São Francisco/SE, 20 de Março de 2020.


Gilson Guimarães Barrozo Junior
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, este **DECRETO** foi publicado no lugar de costume desta Prefeitura Municipal.

Santana do São Francisco, 20 de Março de 2020.


Manuela de Aguiar Feltosa
Secretaria Municipal de Administração